

Regulamento da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Secção de Avaliação do Desempenho dos docentes em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.

Artigo 2.º - Definição e fins

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente, de ora em diante designada por SADD, é um órgão autónomo, cujas funções e competências são específicas e exclusivamente relacionadas com a avaliação de desempenho.

Artigo 3.º - Composição

1. Ao abrigo do n.º 1, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, a SADD é constituída pelo presidente do Conselho Pedagógico que preside e por quatro docentes membros do referido conselho.
2. Os quatro membros docentes do Conselho Pedagógico, referidos no ponto anterior, poderão ou não ser Coordenadores de Departamento, e serão eleitos em sede de reunião do referido órgão.

Artigo 4.º - Mandato dos membros da Secção

1. O mandato dos membros da SADD deve exercer-se entre o momento da respetiva designação pelo Conselho Pedagógico e o momento em que haja lugar à perda da qualidade de membro do Conselho Pedagógico.
2. A sucessão de mandato no Conselho Pedagógico não determina a sucessão automática de mandatos na SADD.

Artigo 5.º - Incompatibilidades

1. Sempre que algum dos elementos da SADD se encontre em processo de avaliação (caso de reclamação ou validação de Excelente, Muito Bom, ou Insuficiente), não deve estar presente durante a análise do seu processo e da correspondente validação da classificação, observando-se as disposições previstas no CPA.

Artigo 6.º - Competências da SADD

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro são competências do SADD:
 - 1.1. Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projetivo educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;
 - 1.2. Calendarizar os procedimentos de avaliação;
 - 1.3. Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;
 - 1.4. Acompanhar e avaliar todo o processo;
 - 1.5. Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
 - 1.6. Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
 - 1.7. Aprovar o plano de formação previsto na alínea *b*) do n.º 6 do artigo 23.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.

Artigo 7.º - Funções do Presidente da SADD

1. Ao presidente da SADD cabem as seguintes funções:
 - 1.1. Representar a secção;
 - 1.2. Convocar e presidir às reuniões da secção;
 - 1.3. Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 8.º - Funções do Secretário da SADD

1. Ao Secretário da SADD compete lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As funções de secretário serão asseguradas em regime de rotatividade pelos seus membros.

Artigo 9.º - Reuniões ordinárias ou extraordinárias

1. A SADD reúne por convocação do Presidente, ao longo do ano, sempre que necessário.

Artigo 10.º - Convocação das Reuniões

1. A convocatória, confirmando a data e informando da ordem de trabalhos, deverá ser enviada aos membros da SADD, por via eletrónica / por escrito, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 11.º - Quórum das Reuniões

1. A secção só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Na falta do quórum, previsto no número anterior, será designado pelo Presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
3. Das reuniões não consumadas são lavradas ata com registo das presenças e ausências dos membros, procedendo-se à respetiva marcação de faltas.

Artigo 12.º - Atas das Reuniões

1. É obrigatório o registo em ata do que de essencial se tiver passado na reunião, sendo aquela elaborada nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.
2. As atas serão redigidas pelo Secretário da reunião.
3. A ata, depois de devidamente assinada por todos os membros da SADD, deve ser arquivada.

Artigo 13.º - Voto e formas de votação

1. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, não existindo direito à abstenção.
2. O Presidente da SADD tem voto de qualidade em caso de empate.
3. A votação realiza-se:
 - 3.1. Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;

- 3.2. Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de pessoas;
- 3.3. Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente.
- 4. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 14.º - Dúvidas e Omissões

- 1. Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.
- 2. Em caso de dúvida compete à SADD, por consenso dos seus membros, interpretar a situação vigente e decidir as ações a tomar.

Artigo 15.º - Alterações ao Regulamento

- 1. O presente Regulamento pode ser alterado pela SADD por proposta de, pelo menos, dois dos seus membros.
- 2. As alterações ao Regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo objeto de nova publicação.